



**Edital nº 00032373-18.2025.8.12.9161/2025
Processo nº 00032373-18.2025.8.12.9161**

O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – Sr. **LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO**, de ordem do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, observada a disposição contida no artigo 58, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, bem como a Resolução nº 121, de 08 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regulamento de Remoção de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **TORNA PÚBLICO** aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de **Técnico de Nível Superior**, na Ocupação de **Assistente Social**, na Especialidade de **Assistência Social**, da estrutura funcional das comarcas do Estado para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital, apresentem manifestação expressa quanto ao interesse na **REMOÇÃO** para a **comarca de CAMPO GRANDE**, encaminhando o respectivo requerimento a esta Secretaria, por meio do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, no endereço **DG/SGP/DRF/PROCESSAMENTO**.

Será indeferida a inscrição do servidor que:

- a) não contar com 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de carreira que ocupa na comarca ou unidade de origem, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006;
- b) esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou tiver registro de penalidade, observado o período de 03 (três) anos, anteriores à publicação do edital de remoção;
- c) não se encontrar no pleno exercício de suas funções ao tempo do início do processo de remoção, considerando os termos do art. 7º, IV, da Resolução nº 121, de 08 de abril de 2015.

Para fins de classificação e, se necessário, de desempate dos candidatos à remoção, os pedidos de inscrição deferidos observarão a seguinte ordem de preferência:

- I – servidor pertencente à mesma Microrregião para a qual pretende ser removido;
- II – maior tempo de carreira no cargo ocupado pelo servidor nos quadros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III – maior tempo de serviço em cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento;
- IV – servidor que esteja afastado de sua lotação de origem, exercendo, por maior tempo, suas funções na unidade judiciária para onde almeja a remoção;
- V – maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento.

Os servidores ficam cientes:

a) o tempo de serviço será considerado a partir da data do início do respectivo exercício até a presente data, em caráter contínuo, não computando os períodos de afastamentos legais sem remuneração; de cumprimento de pena de suspensão; de disponibilidade remunerada; de tempo de aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão; durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos, públicos ou não.

b) após a formalização do processo de remoção, a lotação na nova comarca compreenderá o exercício pelo tempo de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos.

c) a manifestação objeto do presente Edital será apresentada, em caráter irrevogável, por uma única vez – **Remoção para a comarca de Campo Grande** - não sendo considerado o futuro encaminhamento de nova manifestação, após decorrido o prazo estabelecido, sob nenhuma hipótese.

O prazo de validade do processo de remoção de que trata o presente Edital será de **01 (um) ano**, contado a partir de sua publicação, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de remoção requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Republica-se parte da Portaria nº 98617/2025, publicada no Diário da Justiça/MS nº 5768, de 02.12.2025, que nomeou **AMANDA SIBIN ARAÚJO**, matrícula nº 15726, RG nº 001.819.059 SEJUSP/MS, para exercer em comissão o cargo de Assessora de Desembargador, símbolo PJAS-1, junto ao Gabinete do Desembargador Djalson de Souza, a fim de alterar a data de efeitos, nos seguintes termos:

Onde se lê: “(...) com efeitos a partir de 25.11.2025”;

Leia-se: “(...) com efeitos a partir de 27.11.2025”.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO SIMÕES TOLENTINO
Diretor da Secretaria

EDITAL N° 02/2025 – 2ª RETIFICAÇÃO

XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no subitem 16.18 do Edital nº 01/2025, de 23.09.2025, e a legislação pertinente, torna pública a 2ª RETIFICAÇÃO do edital de abertura, nos seguintes termos:

1. No ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO, tópico “ATUAÇÃO ESPECÍFICA NO SERVIÇO DE SAÚDE DO TJMS”, ONDE SE LÊ:

ATUAÇÃO ESPECÍFICA NO SERVIÇO DE SAÚDE DO TJMS

5.1. Organização do Serviço de Saúde do Tribunal: Estrutura, competências e fluxos internos da Coordenadoria de Saúde;
5.2. Gestão de Informações em Saúde: Controle estatístico de procedimentos realizados na saúde; Controle e análise de licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família. 5.3. Suporte a Eventos e Solenidades: Organização de kits e materiais para atendimento em eventos oficiais; Planejamento e atuação em escala de plantonistas.



5.4. Legislação Aplicada: Lei Estadual nº 3.310/2006 (Estatuto dos Servidores do TJMS) – Disposições sobre saúde, direitos e deveres do servidor, licenças.

LEIA-SE:

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - SERVIÇO DE SAÚDE DO TJMS

5.1. Organização da estrutura da Coordenadoria de Saúde do TJMS: Portaria nº 431, de 4 de dezembro de 2012 - Regulamenta o atendimento do Serviço de Saúde da Secretaria do Tribunal de Justiça; Coordenadoria de Saúde – item 5.5.2 (Portaria nº 2.100, de 04 de agosto de 2021 - Dispõe sobre o Regimento Interno e o Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul); 5.2. Gestão de Informações em Saúde: Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, e alterações - Institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; Resolução nº 112 do TJMS, de 28 de janeiro de 2015 - Estabelece a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul; 5.3. Perícia Médica: Decreto Estadual nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022, e alterações – Dispõe sobre a Perícia Médica do Estado de Mato Grosso do Sul, altera o Decreto nº 15.087, de 30 de outubro de 2018, e dá outras providências.

2. Permanecem válidas as demais previsões do edital de abertura.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2025.

Desembargador Dorival Renato Pavan

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento de Auxiliares da Justiça

Coordenadoria de Alienação de Bens

2º EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – N. 160/2025

A Doutora HELENA ALICE MACHADO COELHO, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º da Portaria nº 126.0.082.0004/2025, FAZ SABER que, com base na Resolução nº 558/2024 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Gustavo Correa Pereira da Silva**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **026**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **Leilões Online MS**, no endereço eletrônico www.leiloesonlinems.com.br, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 3/12/2025, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 15/12/2025. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem **os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital www.leiloesonlinems.com.br e são oriundos das Delegacias de Polícia Civil do Estado, que se acham recolhidos sem procedimento penal, cujo levantamento foi realizado nos termos da Portaria SEJUSP/DGPC nº133/2018.**

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitações, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, **nos dias 11/12/2025 e 12/12/2025, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito à documentação ou SEM direito à documentação**, a saber:

2.2.1 - **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO** – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL** – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei Estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS** – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 967/2022 e nº 623/2016 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.2.4 - **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL** - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.